



Projeto de Lei nº006/2018

**APROVADO**  
 Por 05 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 02/05/18  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**Dispõe sobre Programa “PRÓ-MULHER” de qualificação de mão-de-obra feminina no Município de Paraty e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo a instituir o Programa “PRÓ-MULHER” de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Paraty.

**§1º** - O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

**Art. 2º-** O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

**Art. 3º-** O executor ou executores do projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando à implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.

**Art. 4º-** Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

**APROVADO**  
 Por 05 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 24/05/18  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

RECEBIDO EM  
21/02/18

I- criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) De mulheres interessadas em participar do Programa;
- b) De empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher";
- c) De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II- promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) Curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III- divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral;

IV- geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Janeiro de 2018.

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 22/05/18  
Presidente

  
**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**

**Rodrigo da Banca - PROS**

**Vereador**

**APROVADO**  
Por 8 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 24/04/18  
Presidente

RECEBIDO EM  
24/04/18